

**CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2024/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.292.000020/2023-91**  
**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 004**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, nomeada pelo **ATO nº 1708/2024/SRH/P/ALE**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, a pedido da **Superintendência de Comunicação Social - SECOM**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **Superintendência de Comunicação Social - SECOM**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

## **I. DO ESCLARECIMENTO**

### **1. Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA em 10/12/2024 às 16:16**

**Esclarecimento** : Para a estratégia de mídia e não mídia, o edital solicita a apresentação de plano de distribuição, conforme abaixo:

5.2.2.4.1.1. Os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

Inclusive o plano de distribuição faz parte dos critérios de julgamento da proposta técnica, conforme abaixo:

5.4.2.4.3. consistência do plano simulado de distribuição de verba Publicitária; e 5.4.2.4.4. economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

Um plano de distribuição ou plano de mídia é executado por meio de planilhas, gráficos e tabelas. Sua apresentação é procedimento usual em toda licitação de publicidade.

A lei 12232/2010 deixa claro que tabelas, planilhas e gráficos integram o plano de mídia, conforme art. 6º, inciso XI.

XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

Contudo, o edital e as respostas a pedidos de esclarecimento trazem previsão de apresentação de apenas três páginas de texto e uma tabela única, que é um resumo do investimento, sem apresentar o plano de mídia.

Pergunta-se:

As planilhas, gráficos e tabelas que integram o plano de mídia deverão ser apresentadas? Poderão ser colocadas como anexo após a tabela única? Ou o edital será modificado para retirar os critérios de avaliação relativos ao plano de distribuição previstos nos itens 5.4.2.4.3 e 5.4.2.4.4??

- ✓ **RESPOSTA:** Conforme já respondido a essa empresa em questionamento anterior sobre o mesmo assunto: "O plano de distribuição está limitado ao que determina o Edital, subitem 5.2.2.4, comportando apenas texto, em no máximo três páginas, sem inclusão de planilhas, gráficos, etc. Exceto, conforme o item 5.2.2.4.7, será admitida apenas a "Tabela Única - Custo de Mídia". Para todas as licitantes serão utilizados os mesmos critérios de julgamento, em respeito ao princípio da isonomia.

### **2. AQUI PUBLICIDADE LTDA em 11/12/2024 às 11:02**

**Esclarecimento 1:** Considerando que no subitem 5.2.2.4, o Edital limita o conteúdo a "forma de texto", sem mencionar expressamente o uso de quadros, tabelas, gráficos ou planilhas. Questiona-se: será permitido o uso de quadros, tabelas, gráficos e planilhas para fundamentar a apresentação da Estratégia de Mídia e Não Mídia?

- ✓ **RESPOSTA:** Conforme já respondido em questionamento anteriores sobre o mesmo assunto: Atente-se para o que determina o Edital. O plano de distribuição está limitado ao que determina o Edital, subitem 5.2.2.4, comportando apenas texto, em no máximo três páginas, sem inclusão de planilhas, gráficos, etc. Exceto, conforme o item 5.2.2.4.7, será admitida apenas a "Tabela Única - Custo de Mídia"

**Esclarecimento 2:** Considerando que os subitens 3.1.1.1.3.8, 5.2.2.4.1.3 e 5.2.2.4.5 se referem a uma "TABELA ÚNICA".

Questionamos, há limitação de páginas para a apresentação dessas planilhas como anexos?

Na planilha de mídia, os valores deverão ser separados em valor líquido e honorários de 20%, conforme subitem 3.1.1.1.3.8?

- ✓ **RESPOSTA:** Conforme já respondido em questionamentos anteriores sobre o mesmo assunto, como se trata de Tabela Única, não serão admitidas outras planilhas e gráficos, atentando-se para o subitem 5.2.2.4.6 de que a Tabela Única não poderá ter sua estrutura alterada, além de outras especificações nos subitens subsequentes, sob pena de desclassificação.

**Esclarecimento 2.1:** Na planilha de mídia, os valores deverão ser separados em valor líquido e honorários de 20%, conforme subitem 3.1.1.1.3.8?

- ✓ **RESPOSTA:** Conforme já respondido em questionamentos anteriores sobre o mesmo assunto, atente-se para o que consta da Tabela Única sobre valores relacionados a honorários e comissões, cumprindo-se o disposto no edital. Ou seja, os valores devem ser brutos, sem computar o desconto de agência nas veiculações, os serviços próprios devem ser brutos, de acordo com a tabela da Fenapro anexada ao Edital, e os honorários devem ser com base nos percentuais estabelecidos na proposta de preços, subitem 6.5.3 e seguintes.

**Esclarecimento 3:** Considerando que o edital, no item 5.3.3.1.2, permite a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo, gostaríamos de confirmar que o limite de 5 peças serve para cada um deles, ou seja, são 5 peças para cada relato. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2024.

Everton José dos Santos Filho  
Presidente CEL/ALE/RO